



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 374/2015

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref.: Projeto de Lei (envia)

Em: 18/12/2015

Exmo. Sr. Antonio Marcos Ramos de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para conceder contribuição às agremiações carnavalescas que apresentarão nos folguedos carnavalescos da primaz de Minas.

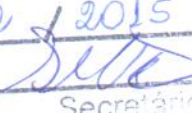
Pela proposta estamos também legitimando uma forma de promover uma disputa saudável entre as Escolas de Samba, buscando proporcionar maior envolvimento com as festas momescas e melhoria da qualidade do desfile.

O repasse já vem sendo praticado ao longo dos anos e tem conferido qualidade e brilho ao carnaval no Município, incentivando ainda mais a participação e qualidade que todos esperamos nesta festa popular.

Certos de contar com a unânime aprovação, solicitamos a tramitação da matéria em regime de urgência, tendo em vista a proximidade do recesso legislativo e da Festa do Momo, que acontecerá no início do mês de fevereiro/2016.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2015
 
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 137
Em 21/12/15/8.02
Patrícia ege

PROJETO DE LEI Nº 137/2015

"Autoriza concessão de contribuição às Agremiações Carnavalescas do município para o exercício financeiro de 2015".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64, a conceder contribuição às seguintes agremiações carnavalescas:

1. Escola de Samba Acadêmicos do Barro Preto até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
2. Escola de Samba Vila do Carmo até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
3. Escola de Samba Morro da Saudade até o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
4. Escola de Samba Mirim Vila do Carmo até o valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente às atividades fins das entidades, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários, ônus decorrentes de direitos autorais (ECAD) e demais ônus extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 12 / 2015
g Presidente *Selva* Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos: **1301.13.392.0016.0.151-335041**, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

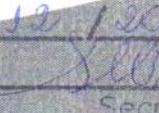
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 02 / 2015
Presidente Secretário

Comunicação Interna	Nº 1369/2015	Telefone: 3558-1062	Data: 18/12/2015
De:	Secretaria de Cultura e Turismo		
Para:	Procuradoria		
Assunto:	Solicitação		
Email:	cultura@mariana.mg.gov.br		

Solicito que seja criada a lei de Contribuição em favor das escolas de samba de Mariana no valor de 30.000,00 para as adultas e 15.000,00 para a Mirim para que as mesmas possam se apresentar no carnaval 2016 do Município conforme descrito abaixo somando um total de 105.000,00(cento e cinco mil reais) **Dotação Orçamentária: 13.01.13.392.0016.0151.335041**

ESCOLA DE SAMBA MORRO DA SAUDADE	30.000,00
ESCOLA DE SAMBA ACADEMICOS DO BARRO PRETO	30.000,00
ESCOLA DE SAMBA VILA DO CARMO	30.000,00
ESCOLA DE SAMBA MIRIM	15.500,00
TOTAL	105.000,00

Antonio Vicente de Freitas
Secretario de Cultura Turismo e Desportos

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 22 / 12 / 2015
 
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes

De Finanças, Legislação e Justiça:

De Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo:

Objeto: Projeto de Lei nº. 137/2015 – “autoriza concessão de contribuição às AGREMIações CARNAVALESCA do Município de Mariana, no exercício de 2015 para realização do carnaval 2016 e dá outras providências”

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Reunidos os membros da Comissão acima citada, analisando o aspecto do Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer.

Presente na reunião das Comissões, a Assessoria Jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal sua iniciativa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Mariana visando autorização Legislativa para conceder contribuições a diversas AGREMIações CARNAVALESCA de nosso Município que participam do carnaval de Mariana.

A proposição merece a acolhida, uma vez que tais agremiações mencionadas exercem funções de relevante valor social e cultural, frisa-se que tais contribuições não causam impacto significativo no orçamento.

Pela regular tramitação da proposição.

É o Parecer (smj) deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Mariana, 21 de Dezembro de 2015.

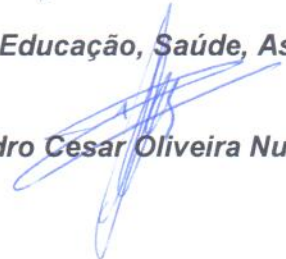
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça.


Marcelo Monteiro Macedo

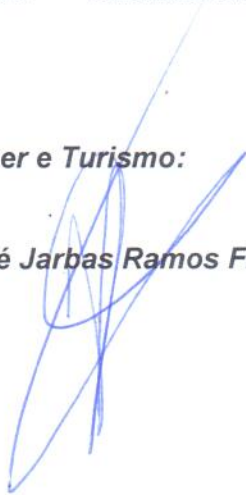

Fernando Sampaio de Castro


Cristiano Silva Vilas Boas

De Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo:


Pedro Cesar Oliveira Nunes


Bruno Mol Crivellari


José Jarbas Ramos Filho